



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**DECRETO N.º 55/2021**

*Regulamenta o artigo 317 da Lei Complementar Municipal n.º 01/1998.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil e os incisos IV e VI do artigo 47 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 317 da Lei Complementar Municipal n.º 01, de 16 de novembro de 1998, institui a isenção de taxas, e em seu parágrafo único dispõe que interessados devem requerê-las;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para concessão das isenções mencionadas no artigo 317 da Lei Complementar Municipal n.º 01/1998, o interessado deverá formular requerimento a ser protocolado no Paço Municipal, até a data de vencimento da taxa de alvará de funcionamento do ano em exercício, comprovando, por meio de documentação, que se enquadra em uma das hipóteses de isenção.

§ 1º A isenção será concedida por prazo indeterminado, não sendo necessária a apresentação anual do requerimento, sendo o interessado responsável por comunicar a Fazenda Municipal qualquer alteração capaz de modificar ou revogar a isenção.

§ 2º Deverá acompanhar o requerimento:

I – documento referente à constituição da pessoa jurídica requerente, e as suas alterações;

II – Lei Municipal que declarou a utilidade pública do requerente, se for o caso;

III – documento de identidade dos membros da diretoria da pessoa jurídica requerente;

IV – demais documentos que o fisco municipal determinar como necessários à concessão da isenção.

**Art. 2º** A concessão da isenção do pagamento da taxa não dispensa o sujeito passivo da emissão do alvará de licença para localização e funcionamento, que deverá ser retirado anualmente na Fazenda Municipal, ocasião em que deverá ser informada qualquer alteração cadastral.

**Art. 3º** Permanecem hígidos os créditos tributários lançados nos exercícios anteriores ao requerimento de isenção.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 10 de março de 2021.

  
**MARCOS PEDRO VEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
[www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br)*

*Gilmar Lorenceti da Silva  
Secretário Municipal de Administração*

**Publicado**

15 / 03 / 2021